



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, consoante autorização do (a) Sr(a). NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a **Contratação do Show com a Banda ROSA DE SARON de renome nacional para apresentação musical em comemoração ao aniversário da cidade de Itaituba - Pará.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal citado adiante.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto a **Contratação do show com a Banda ROSA DE SARON de renome nacional para apresentação musical em comemoração ao aniversário da cidade de Itaituba - Pará**, atendendo à demanda extremamente técnica dos serviços públicos, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Considerando o início da vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 14.133/2021, que traz a necessidade de



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



compatibilização entre a fase preparatória da Licitação com o Plano de Contratações Anual, dispondo em seu art. 12 que:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

As manifestações culturais são elementos fundamentais da vida em sociedade, o direito à diversão, à arte e ao entretenimento está previsto nas leis universais e representa uma necessidade inerente ao ser humano. Preservar nossas tradições populares é um dever da gestão pública, pois reconhecemos que a cultura é um componente ativo da existência humana, presente nos atos mais corriqueiros da conduta individual. A cultura envolve arte, crenças, hábitos, costumes, festas, celebrações e tantas outras expressões que compõem o mosaico da identidade brasileira, é por meio dela que se transmite conhecimento, se fortalece o pertencimento e se celebra a diversidade.

Neste contexto, destaca-se a programação especial em alusão ao aniversário do Município de Itaituba, instituída pela Lei Municipal nº 1.614/99. Esta celebração, reúne uma vasta agenda de atrações culturais, artísticas e comunitárias, valorizando os talentos locais e promovendo o encontro entre gerações.

O show acontecerá dia 13 de dezembro do corrente ano, com duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos), trata-se de uma apresentação gratuita e de alta qualidade, que proporcionará à população uma experiência cultural enriquecedora, a realização deste evento visa promover a democratização do acesso à cultura e ao lazer, estimular o bem-estar social e cultural da comunidade, valorizar artistas renomados, tanto da região quanto de reconhecimento nacional. A iniciativa reforça o compromisso com a difusão cultural e a inclusão social, oferecendo à população uma oportunidade única



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



de vivenciar um espetáculo artístico de excelência. Ressalta-se que a realização de shows gratuitos em nosso município impulsiona diretamente o comércio local, um dos pilares da economia itaitubense, promovendo a geração de emprego e renda e trazendo benefícios concretos à população.

A própria Constituição Federal prescreve ao Estado/Município o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Ante o exposto, para atender esta demanda do Município de Itaituba, solicito Contrato de Inexigibilidade de Licitação dos serviços, **Contratação do show com a Banda ROSA DE SARON de renome nacional para apresentação musical em comemoração ao aniversário da cidade de Itaituba - Pará.**

RAZÕES DA ESCOLHA

A celebração dos 169 anos do município promete ser memorável, especialmente com a presença da Banda Rosa de Saron, uma escolha feita diretamente pelo povo, mostrando que a gestão municipal está realmente conectada com os desejos da comunidade. A Rosa de Saron é conhecida por suas letras profundas e apresentações emocionantes, então podemos esperar um show que vai tocar o coração do público. Além de atrações locais, baseadas nas tradições da região, a Prefeitura de Itaituba, após pesquisas populares realizadas nas redes sociais por meio de enquete, acatou a atração escolhida pelo público, que foi a Banda Rosa Saron.

A banda católica Rosa de Saron surgiu em 1988, na cidade de Campinas, interior de São Paulo. Na atual formação tem Bruno Faglioni (vocal), Eduardo Faro (guitarra), Rogério Feltrin (baixo) e Wellington Greve (bateria), a banda iniciou sua trajetória fazendo apresentações em eventos religiosos e encontros de jovens. A banda já teve na voz Marcelo Machado, o Tchelão (1988 a 2000) e Guilherme de Sá (2001 a 2019).

Em 1994, a banda lançou seu primeiro álbum, intitulado "Diante da Cruz", que logo chamou a atenção do público e da mídia. A partir daí, o Rosa



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



de Saron começou a ganhar espaço em grandes eventos católicos e a se tornar referência no segmento de música religiosa.

A Banda Rosa de Saron é responsável por grandes sucessos, como "Cartas ao Remetente", "Quem é Você", "Sem Você" e "Casualidade". Com o tempo, a banda foi evoluindo e incorporando elementos do rock e da música popular brasileira em suas composições, consolidando seu estilo único e autêntico.

Ao longo de sua carreira, o Rosa de Saron já lançou mais de 10 álbuns e realizou inúmeras apresentações em todo o país. A banda também é reconhecida por seu trabalho social, participando de projetos de caridade e apoiando instituições beneficentes.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da **Contratação do show com a Banda ROSA DE SARON de renome nacional para apresentação musical em comemoração ao aniversário da cidade de Itaituba - Pará**, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, através da contratação dos serviços realizados pela empresa **ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** representada por Eduardo Matheus Affonso Faro e Wellington Rogério Faro.

A empresa ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA apresentou documentação comprobatória que atesta sua legitimidade como representante exclusiva da marca "Banda Rosa de Saron" em todo o território nacional. Entre os documentos apresentados, destacam-se: Certificado de Registro da Marca, que garante à empresa a propriedade e o uso exclusivo da denominação "Banda Rosa de Saron"; Contrato Social e suas Alterações, demonstrando a estrutura societária e a regularidade jurídica da empresa; documentos pessoais dos artistas, vinculando os integrantes à representação formal da marca; declaração de integralidade dos custos, assegurando o cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes; carta de exclusividade, que confirma a empresa como única representante da marca "Banda Rosa de Saron" em âmbito nacional. Tais documentos conferem à ROSA DE SARON



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA a legitimidade necessária para atuar como única detentora dos direitos de representação, gestão e exploração da marca "Banda Rosa de Saron", resguardando os interesses legais e comerciais da banda.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação direta através de inexigibilidade de licitação se justifica pela inviabilidade de competição, conforme disposto nos termos do art. 74, II, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores. As especificidades do objeto, comprovam a singularidade da prestação dos serviços impossibilitando a realização de um processo licitatório competitivo. Dessa forma, a presente contratação atende aos princípios da eficiência e economicidade, assegurando o melhor interesse da administração pública, a escolha se deu em virtude de que a empresa ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, apresentou várias certidões emitidas por diferentes órgãos governamentais, essas certidões são fundamentais para garantir a legalidade e a transparência das atividades da empresa.

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Contrato social;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal (CND Municipal);
- Certidão Estadual de Distribuições Cíveis;
- Certidão da Receita Federal;
- Certificado de Licenciamento Integrado – JUCESP;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Contrato de Exclusividade;
- Contratos e notas fiscais de outras prefeituras.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação está de acordo com o praticado no mercado, principalmente por se tratar de um evento realizado gratuitamente para o povo, em atendimento aos princípios que regem à licitação. Foram apresentas



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

as notas fiscais de prestação de show artístico da Banda Rosa de Saron, conforme consta nos autos do processo e descrito abaixo:

Localidade	Nº da NF	Data da NF	Valor:	Tempo de Show
MACAPÁ/ AP	423	27/08/2025	R\$ 190.000,00	1H30
MOSSORO/ RN	405	16/06/2025	R\$ 125.000,00	1H30
MACEIO/ AL	362	14/10/2024	R\$ 120.000,00	1H30

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.474.129/0001-06, no valor de 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), levando - se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo. É importante frisar que o preço proposto é totalmente conveniente com o valor praticado no mercado, por se tratar de uma atração reconhecida em todo Brasil, com mais de 30 anos no meio artístico.

ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

A presente contratação permite a antecipação de pagamento de 50% do cachê no dia da assinatura do contrato, e os outros 50% com 48 horas antes do evento. Em regra, nos termos da Lei nº 14.133/21, é vedado a antecipação de pagamento, podendo ocorrer apenas em caráter excepcional, conforme as regras previstas no presente tópico.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver, no caso em tela, o interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, que é o caso em questão.

Além disso, a possibilidade de pagamento antecipado nos Contratos Administrativos é assegurada no art. 38 do Decreto 93.872/86 e o art. 145, § 1º da Lei 14.133/21, como medida excepcional, visto que, como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



Art 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

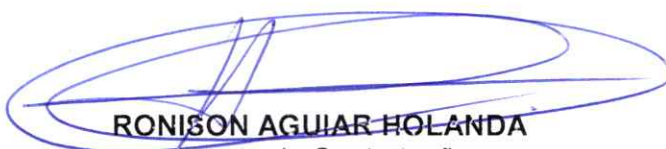
Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Destarte, resta demonstrado que a possibilidade de pagamento antecipado encontra esboço legal.

Por fim, a contratação ora proposta preenche os requisitos previstos na Lei de nº 14.133/21, de modo que pode ser processada, seguindo os trâmites correspondentes, por inexigibilidade de licitação.

ITAITUBA - PA, 20 de Outubro 2025.


RONISON AGUIAR HOLANDA
Agente de Contratação